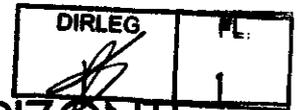




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE



PROJETO DE LEI Nº _____ 205 / 2017

"Concede benefícios aos munícipes de Belo Horizonte doadores de Medula Óssea inscritos no Registro Nacional de Medula Óssea – REDOME ."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Aos doadores de medula óssea no município de Belo Horizonte serão concedidos os seguintes benefícios:

I - o mesmo atendimento dispensado aos idosos em fila de bancos;

II - o mesmo benefício concedido aos idosos no âmbito da Legislação Federal, com relação à prioridade;

III - desconto de 50% (cinquenta por cento) em casa de diversões ou estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições, zoológico, ponto turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcione lazer, cultura e entretenimento e que tenham, necessariamente, algum tipo de apoio da Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 2º A meia entrada corresponde a 50 % (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Parágrafo único. O benefício refere-se ao ingresso de menor valor ou popular, excluindo da medida os camarotes, locais especiais, área vips e congêneres.

Diret. Leg. Legislativa - 14/10/2017 - 14:19:00/301-001



PL 205 / 17

DIRLEG	FL.
<i>B</i>	<i>2</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

Art. 3º - Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de medula óssea as pessoas devidamente inscritos no Registro Nacional de Medula Óssea – REDOME - .

Art. 4º - As carteiras de identificação dos doadores terão prazo de validade de 1 (um) ano, quando serão obrigatoriamente renovadas, e serão identificados por documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas expedidas pela Portaria n. 721, de 9 de agosto de 1989 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O doador que falsificar o documento de identificação sofrerá penalidade prevista no código penal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde fará a divulgação, controle e fiscalização da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará após 90 dias após a sua regulamentação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2017.


CARLOS HENRIQUE
Vereador – Líder do PMN

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



PL 205/17

DIRLEG	PL
	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Brasil registra cerca de 10 mil novos casos de leucemia, doença que na maioria das vezes somente pode ser enfrentada por meio de transplante.

Constituída por tecido líquido-gelatinoso e encontrada no interior dos ossos, a medula óssea produz os componentes do sangue, incluindo as hemácias ou células vermelhas, responsáveis pelo transporte do oxigênio na circulação, os leucócitos ou células brancas, agentes mais importantes do sistema de defesa do nosso organismo, e as plaquetas, que atuam na coagulação do sangue

O transplante de medula óssea beneficia pacientes com produção anormal de células sanguíneas, geralmente causada por algum tipo de câncer no sangue como leucemias e linfomas, além de portadores de aplasia medular, entre outras doenças.

Ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre a facilidade de se fazer parte do cadastro de doadores e da importância da doação de medula óssea para salvar vidas.

Dessa forma conto, desde de já, com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.